



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

DECRETO Nº 030/2017

“PERMUTA SERVIDORAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CORDEIRO E DUAS BARRAS.”

O PRFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a servidora **JAQUELINE GONÇALVES NEVES DE BARROS**, Professor II, matrícula n.º 300131426, do Município de Cordeiro, com a servidora **MARINEZ CALVO DE AZEVEDO DAFLON**, matrícula n.º 1063, Professor II - Educação Infantil, do Município de Duas Barras.

Art. 2º - A presente permuta não trará perdas nos vencimentos e vantagens das permutadas, obedecendo assim seus direitos permitidos, de acordo com o Art. 13 – Capítulo III, Da Remoção, inciso IV, da Lei Municipal nº 385/1991.

Art. 3º - A permuta ora realizada dever ser revalidada ao final de cada ano, mediante ato do Secretário de Educação, onde a servidora permutada terá que comparecer a sua secretaria de origem.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos a contar de 09 de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2017.



LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CORDEIRO**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORDEIRO E O MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS PARA CESSÃO
OU PERMUTA DE SERVIDORES.**

O Município de **CORDEIRO-RJ**, neste ato representado por seu Prefeito, **SR. LUCIANO RAMOS PINTO**, portador do CPF nº 043.514.727-74, e o Município de **DUAS BARRAS-RJ**, neste ato representado por seu Prefeito, **SR. LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH**, resolvem firmar o presente convênio destinado a estabelecer **permuta** das servidoras, **JAQUELINE GONÇALVES NEVES DE BARROS**, matrícula nº 300131426, Cargo: Professor II/Educação infantil – Município de Cordeiro e **MARINEZ CALVO DE AZEVEDO DAFLON**, matrícula nº 1063, Cargo: Professor II/Educação infantil – Município de Duas Barras, e observadas às cláusulas e condições seguintes:

1º - As Secretarias de Administração dos Municípios, com as informações que se fizerem necessárias, bem como de seus respectivos Fundos de Previdência, organizarão as cessões e permutas objeto do presente convênio.

2º - O presente convênio tem por objetivo integralizar a mão de obra inerente a determinados cargos entre municípios, visando a especialização dos serviços prestados no município cessionário, integralizando também o bom relacionamento entre os municípios convenentes.

3º - Fica acordado ainda que o ônus referente ao pagamento da remuneração do servidor cedido incumbirá ao município cessionário, mediante, informações a respeito de cada parcela que compõe a respectiva remuneração e/ou por permuta, onde cada ente arcará com a remuneração de seus respectivos servidores.

4º - Os vencimentos dos servidores cedidos serão pagos pela administração cessionária, nos mesmos valores e respectivos percentuais de descontos previdenciários da administração cedente, sendo que, no caso de permuta, consoante o disposto art. 3º, cada ente arcará com a respectiva remuneração, mediante a afirmação de frequência mensal.


PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito

5° - Os municípios obrigam-se, por seus órgãos competentes, a editar todos os atos regulamentares necessários à perfeita e cabal execução dos procedimentos referentes à presente cessão e/ou permuta.

6° - Quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio serão escolhidas entre o foro da sede da comarca de quaisquer dos convenientes.

Por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cordeiro-RJ, 10 de fevereiro de 2017.



LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito de Cordeiro



LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito de Duas Barras

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito

TESTEMUNHAS:
